

Câmara Municipal de Vereadores de



Casa Legislativa Miguel Lucas de Araújo - Estado de Pernambuco

A serviço do Povo

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Doguarimento de Abone de Felto

Requerimento de Abono de Faita
Requerente:
Vereador: JOÃO EUGÊNIO LEANDRO COSTA
Motivo: Licença Doença, Luto ou Gala (RI, Arts. 80, III e 98, § 2°, I) Missão Oficial (RI, Art. 80, III) X Outros (RI, Art. 98, § 2°, I)
Data da Ausência:
29/02/2024
Justificativa: Solicito abono de falta na data acima citada por compromissos pessoais inadiáveis.
CONSIDERANDO os artigos 98 e 182¹ Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, que dispõe sobre a justificativa de faltas com a aprovação da Mesa Diretora, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório, REQUEIRO ABONO DE FALTAS, nos termos da justificativa.
Nestes Termos,
Espera Deferimento
Taquaritinga do Norte, 13 de março de 2024
Jones Pulling I. colo

OÃO EUGÊNIO LEANDRO COSTA

VEREADOR

V - Na impossibilidade do Vereador justificar a falta com antecedência, deverá fazê-lo, no máximo, até a próxima sessão em que se fizer presente e antes do envio do Boletim de Frequência dos Vereadores, conforme disposto no inciso VIII do artigo 22 deste Regimento. Art. 182. Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário, sob pena de receber falta.





 $^{^{1}}$ Art. 98. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo $_{1/3}$ (um terço) dos membros da Câmara.

^{§ 1}º Considerar-se-á presente à sessão da Câmara o Vereador que assinar a folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações. § 2º Salvo motivo justo, a não participação na votação ou o não comparecimento à sessão acarretará falta ao Vereador, descontando-se o subsídio correspondente à

I - Considera-se motivo justo, para efeito de abonar as faltas, <u>doenças</u>, <u>luto</u>, <u>gala</u> e <u>outros</u> aceitos pela Mesa Diretora. II - Somente com a aprovação da Mesa Diretora poderão ser justificadas as faltas, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório.

III - O Vereador designado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário para exercer serviço de representação da Câmara na sede ou fora do Município, será considerado licenciado e terá suas faltas às reuniões abonadas para todos os efeitos legais.